

**DECRETO nº 7794, de 09 março de 2020.**

O **Prefeito do Município de Guarapuava, Estado do Paraná**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o que dispõe a Lei nº 3026/2019,

**DECRETA**

**Art. 1º** Ficam autorizados os alunos devidamente matriculados nas instituições de ensino legalmente constituídas e localizadas no Município de Guarapuava o direito ao uso da modalidade especial tarifária - EDUCARD GUARAPUAVA, instituída pela Lei Municipal nº 2308/2014, alterada pela Lei Municipal nº 3026/2019.

**Parágrafo único.** Os alunos matriculados em instituições privadas que atendam ao disposto no §1º do art. 2º da Lei Municipal nº 2308/2014, alterado pela Lei Municipal 3026/2019 farão jus aos benefícios da modalidade tarifária especial - EDUCARD.

I - somente serão cadastrados na modalidade tarifária especial - EDUCARD os Alunos detentores de bolsas parciais iguais ou acima de 50% (cinquenta por cento) ou integrais 100% (cem por cento), não sendo contemplados eventuais alunos que detenham descontos liberados pela Instituição;

II - a Instituição Privada deverá comprovar a forma do processo seletivo de bolsas, sob pena da impossibilidade do aluno ao acesso na modalidade tarifária especial - EDUCARD.

**Art. 2º** As instituições de ensino terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste decreto para se cadastrar junto ao Município de Guarapuava mediante formalização do Termo de Cooperação, conforme modelo constante no Anexo Único, evitando o cancelamento do benefício da modalidade tarifária especial - EDUCARD GUARAPUAVA dos seus alunos.

**Parágrafo único.** O Termo de Cooperação deverá ser preenchido e protocolizado no Protocolo Geral do Paço Municipal, juntamente com os documentos pertinentes para comprovação de regularidade da Instituição de Ensino e de eventuais processos de seleção de bolsas, endereçado para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapuava, 09 de março de 2020.

**Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho**  
Prefeito Municipal

**Anexo Único**

**TERMO DE COOPERAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.178.037/0001-76, com sede e prefeitura na Rua Brigadeiro Rocha, nº 2777, Centro, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO**, brasileiro, advogado, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.258.062-3-SSP/PR, inscrito no CPF\MF sob o nº 032.157.469-99, e de outro lado **Instituição de Ensino.....**, inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na Rua ....., nº..... – Bairro....., Guarapuava - PR, CEP....., denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO (Pública ou Privada)** neste ato representado pelo por..... inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ....., resolvem formalizar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O Termo de Cooperação tem por objeto a adesão da Instituição de Ensino na modalidade tarifária especial denominada EDUCARD GUARAPUAVA, instituída pela Lei Municipal nº 2308/2014, alterada pela Lei Municipal nº 3026/2019, para possibilitar o acesso ao referido benefício por seus alunos, desde que devidamente matriculados e, em estrita observância as demais disposições contidas na legislação pertinente e neste termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

- I - Manter a modalidade tarifária especial denominada EDUCARD GUARAPUAVA conforme planejamento e condições estabelecidas na legislação;
- II - Conceder o acesso aos créditos na modalidade tarifária especial para estudantes devidamente matriculados em instituições de ensino públicas ou privadas;
  - a) apenas os alunos matriculados em instituições privadas que atendam ao disposto no §1º do art. 2º da Lei Municipal nº 2308/2014, alterado pela Lei Municipal 3026/2019, farão jus aos benefícios da modalidade tarifária especial - EDUCARD.
- III - Fiscalizar a utilização dos créditos liberados pelo acesso a modalidade tarifária especial - EDUCARD;
- IV - Solicitar relatórios e frequências de alunos junto a instituição para análise e fiscalização de utilização;
- V - Designar órgão ou conselho competente para análise de eventuais denúncias quanto a utilização inadequada da modalidade tarifária especial - EDUCARD;
- VI - Solicitar o cancelamento do benefício em caso de utilização inadequada da modalidade tarifária especial – EDUCARD, conforme constante no art. 4º da Lei Municipal nº 2308/2014, alterado pela Lei Municipal 3026/2019;
- VII - Solicitar o cadastramento das instituições sempre que necessário.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTES COLETIVOS:**

- I - Garantir acesso dos alunos devidamente cadastrados, com frequência e que apresentem eventuais cronogramas de atividades extracurriculares, de acordo com calendário do curso;
- II - Solicitar as declarações de matrícula e controle de frequência dos alunos sempre que necessário;
- III - Somente realizar o cadastro de alunos matriculados em instituições de ensino que possuam Termos de Cooperação devidamente formalizados com o Município;

- IV - Monitorar a utilização dos créditos concedidos pela modalidade tarifária especial - EDUCARD;
- V - Efetuar a retenção de cartões utilizados em desacordo ao estabelecido pela modalidade tarifária especial - EDUCARD;
- VI - Encaminhar para deliberação do órgão ou Conselho competente as denúncias ou cartões retidos em decorrência da utilização inadequada;
- VII - Direcionar a Administração Municipal toda e qualquer assunto que inviabilize o pleno acesso ou utilização da modalidade tarifária especial - EDUCARD.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:**

- I - Manter devidamente formalizado e atualizado o Termo de Cooperação;
- II - Monitorar o acesso dos alunos que estejam cadastrados na modalidade tarifária especial - EDUCARD, e colaborar com a fiscalização;
- III - Fornecer todas as documentações necessárias para os Alunos efetuarem o cadastro na modalidade tarifária especial - EDUCARD;
- IV - Fornecer todo e qualquer documentação solicitada pelo Município ou Empresa de Concessionária Transportes Coletivos, contribuindo com a fiscalização e utilização da modalidade tarifária especial - EDUCARD;
- V - Encaminhar comprovante de frequência sempre que solicitado pelo Município de Guarapuava ou pela Concessionária do Serviço de Transporte Público Coletivo;
- VI - Informar sempre qualquer irregularidade, desistência ou cancelamento de matrícula de seus alunos;
- VII - Se Instituição de Ensino Privada, os alunos para terem acesso devem atender o disposto no §1º do art. 2º da Lei Municipal nº 2308/2014, alterado pela Lei Municipal 3026/2019, e em caso alunos bolsistas deverá ser comprovado a forma de processo seletivo utilizado para disponibilização das bolsas;
  - a) Somente serão cadastrados na modalidade tarifária especial - EDUCARD os Alunos detentores de bolsas parciais igual ou acima de 50% (cinquenta por cento) ou integrais 100% (cem por cento), não sendo contemplados eventuais alunos que detenham descontos inferiores à 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade, liberados pela Instituição;
  - b) A Instituição Privada deverá comprovar a forma do processo seletivo de bolsas, sob pena da impossibilidade do aluno ao acesso na modalidade tarifária especial - EDUCARD.
- VIII - Os benefícios da modalidade tarifária especial - EDUCARD não se aplicam aos estudantes já contemplados pelo Sistema Municipal de Transporte Escolar, custeado pelo Poder Público Municipal.

**CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO**

O presente Termo de Cooperação tem validade a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por interesse da administração, desde que as instituições colaborem com a correta manutenção e fiscalização da modalidade tarifária especial - EDUCARD.

**CLÁUSULA SEXTA:** Fica eleito o foro central da Comarca de Guarapuava para dirimir toda e qualquer dúvida suscitada em razão do presente Termo de Cooperação, uma vez esgotadas todas as possibilidades de entendimento amigável entre as partes.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias.

Guarapuava- PR, ..... de ..... de .....



**GUARAPUAVA**  
Prefeitura Municipal

<b>Instituição de Ensino</b> Representante ou Responsável	<b>Concessionária do Transporte Público Coletivo</b> Representante ou Responsável
<b>Município de Guarapuava</b> Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho Prefeito Municipal	

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF:**

2. \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF:**